

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 42 /2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Ipu-Ceara, a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia (CIPF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio da Vereadora Soraya Mororó Barroso, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ipu-CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a reconhecer e assegurar prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A CIPF será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo médico emitido por profissional de saúde habilitado, que comprove o diagnóstico da fibromialgia conforme os critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º - A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante reapresentação de laudo médico atualizado.

Art. 4º - A pessoa com fibromialgia portadora da CIPF terá direito a:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, hospitais, laboratórios e demais serviços públicos e privados;
- II – Acesso a vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, quando comprovada mobilidade reduzida;
- III – Preferência em filas, marcação de consultas e realização de exames.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o modelo da Carteira, procedimentos para solicitação e os órgãos responsáveis pela emissão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

RECEBIDO EM 12/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 09h58

JUSTIFICATIVA:

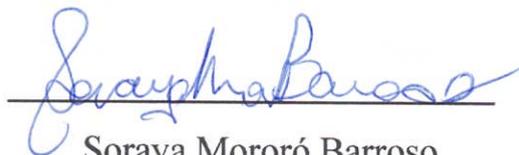
A Fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e limitações físicas, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde sob o código CID-10 M79.7. Por se tratar de uma condição invisível, muitas pessoas enfrentam incompreensão e dificuldade no acesso a serviços prioritários, mesmo estando em intenso sofrimento.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia permitirá o reconhecimento oficial dessa condição no âmbito municipal, garantindo prioridade e dignidade no atendimento, assim como já ocorre com outras condições que afetam a mobilidade ou causam limitações severas.

Com essa medida, o Município de Ipu, dá um passo importante na defesa dos direitos e na valorização da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia, promovendo inclusão, respeito e amparo a quem enfrenta diariamente os desafios dessa síndrome.

Diante da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Ipu - CE., 12 de Agosto de 2025.



Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

RECEBIDO EM 12/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
15 096 58